

**DECLARAÇÃO**

Declaro que em consonância com o Art. 67 da LOM foi feita a publicação em 14/09/2021 deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
*Lom*  
Gabinete

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

**DECRETO Nº 670, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SAG Nº 03/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RURAL, INDUSTRIAL E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria;

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa SAG nº 03/2021, que estabelece critérios para enquadramento de atividade de produção de alimentos e bebidas como artesanal, com características tradicionais e regionais próprias e institui as diretrizes técnicas para a dispensa do licenciamento ambiental dessas atividades.

**Art. 2º** Faz parte integrante deste Decreto a versão 01 (um) da Instrução Normativa SAG nº 03/2021 de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 17 de setembro de 2021.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

Instrução Normativa SAG Nº 03 de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**Versão:** 01

**Aprovação em:**

**Ato de aprovação:**

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

***Dispõe sobre a definição de produção artesanal de alimentos e bebidas e as diretrizes técnicas para a dispensa de licenciamento ambiental para a de produção artesanal de alimentos e bebidas.***

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei 830 de 12 de março de 2020;

Considerando que o Decreto 595, de 31 de julho de 2020, em seu anexo II estabelece a dispensa de licenciamento ambiental para produção artesanal de alimentos e bebidas (em pequena escala com características tradicionais ou regionais próprias), segundo o porte estabelecido para cada atividade;

Considerando o Decreto 4308-R de 21 de setembro de 2018, que atualiza os procedimentos e requisitos necessários para adesão dos Municípios ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

SUSAF/ES, para comércio intermunicipal de produtos de origem animal no Estado do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de se definir características enquadradas como tradicional e regional, e estabelecer diretrizes para a dispensa processo de licenciamento ambiental das atividades em questão;

Considerando que a atividade de produção artesanal de alimentos e bebidas, se mal manejada, pode gerar sérios riscos ao meio ambiente, à saúde e ao bem estar da população, sendo necessário definir critérios mínimos para o adequado desenvolvimento desta atividade, buscando-se a sustentabilidade ambiental;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art.1º.** Definir os critérios para enquadramento da atividade de produção de alimentos e bebidas como artesanal, com características tradicionais e regionais próprias e instituir as diretrizes técnicas para a dispensa do licenciamento ambiental dessas atividades;

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Esta Instrução se aplica a produção artesanal de alimentos e bebidas – processamento ou transformação de produto de origem vegetal ou animal elaborado em pequena escala, com características tradicionais ou regionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

próprias, não sendo caracterizado por linha industrial de produção no município de Rio Novo do Sul-ES.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

**Art. 3º.** Produção artesanal de alimentos e bebidas – processamento ou transformação de produto de origem vegetal ou animal elaborado em pequena escala, com características tradicionais ou regionais próprias, não sendo caracterizado por linha industrial de produção.

I – O estabelecimento deve se limitar à área útil de até 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) para produção de alimentos e 100 m<sup>2</sup> para produção de bebidas, considerando a área de armazenamento e produção, quando instalado em área rural;

II - Em áreas urbanas só será considerado para efeito desta Instrução Normativa, área útil de até 100 m<sup>2</sup>, tanto para alimentos quanto para bebidas.

III – A atividade deverá ser executada exclusivamente por mão de obra familiar sendo permitido, no quadro de contratação, até 05 (cinco) empregado.

**Paragrafo único.** Será considerada como mão de obra familiar apenas membros de primeiro grau (pai, mãe e filhos).

**Art. 4º.** A atividade de agroindústria é considerada atividade agrossilvipastoril, áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008, nos termos do Artigo 61-a da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

## CAPÍTULO IV BASE LEGAL E REGULAMENTAR

**Art. 5º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se como base legal:

- I – Constituição Federal de 1988;
- II – Constituição do Estado do Espírito Santo;
- III – Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul;
- IV – Lei Municipal nº 830, de 12 de Março de 2020;
- V – Decreto Municipal nº 595 de 31 de Julho de 2020;
- VI - Demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 6º** São responsabilidades da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III - Obter a aprovação da instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Interna, e promover a sua divulgação e implementação;

IV - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

**Art. 7º** São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 8º** São responsabilidades do Controle Interno:

I – Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Apoio à Agropecuária – SAG, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 9º.** Para fins de dispensa de licenciamento ambiental da atividade de produção artesanal de alimentos e bebidas deverá ser observado, além das demais normas aplicáveis, o disposto nesta Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

**Art. 10.** A outorga ou certidão de dispensa de uso da água para captação ou diluição de efluente (mesmo que tratado) deverá ser obtida previamente junto ao órgão competente, conforme Lei Estadual 10.179/2014, considerando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CERH 017/2017.

**Art. 11.** Resíduos sólidos do beneficiamento deverão ser destinados à coleta pública, compostagem ou outra forma com eficiência e eficácia comprovada, concomitante ou substitutivamente, como estabelece a Lei 12.305/2010, de acordo com as características dos resíduos.

**Art. 12.** Todo o efluente gerado na unidade de beneficiamento deverá ter seu tratamento, gestão e destinação final através de:

I - Sistema fossa filtro sumidouro em conformidade com as normas ABNT NBR 7229/93 e NBR 13969/97.

II - Ligação a rede coletora da concessionária local, situação em que deverá ser comprovada a interligação.

III - Qualquer outro sistema físico-químico-biológico de tratamento e destinação final utilizados de forma isolada ou integrada que tenha comprovação de sua eficácia e eficiência.

**Art. 13.** Antes de entrar no sistema de tratamento, o efluente gerado na unidade de beneficiamento deverá passar por caixa de gordura devidamente dimensionada, que deverá ser limpa periodicamente.

**Parágrafo único.** O material coletado na limpeza da caixa de gordura deverá ser destinado a compostagem e/ou acondicionada em sacos plásticos e destinada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

para a coleta pública municipal e/ou outro sistema de destinação ambientalmente adequado.

**Art. 14.** No caso da atividade utilizar lenha ou outro tipo de produto e/ou subproduto florestal para o preparo dos alimentos, se faz necessária a obtenção do Certificado de Registro de Atividade Florestal, seguindo os critérios da IN 001 de 10 de fevereiro de 2021 do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.

**Art. 15.** As áreas utilizadas pela atividade e seu entorno deverão estar em condição de solo adequada, sem a presença de processo erosivo.

**Parágrafo único.** Havendo a ocorrência de processo erosivo deverão ser implementadas práticas de contenção de erosão como revegetação, construção de terraços, implantação de cordões de vegetação, instalação de canaletas de crista, deposição de cobertura morta, dentre outras técnicas já difundidas.

**Art. 16.** Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado por sistema fossa filtro sumidouro em conformidade com as normas ABNT NBR 7229/93 e NBR 13969/97 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.

**Parágrafo único.** Nos casos em que os efluentes estejam ligados à rede coletora municipal deverá ser apresentada comprovação da respectiva ligação; e quando houver lançamento de efluentes (mesmo que tratados) em mananciais apresentar outorga de uso da água para fins de diluição de efluentes.

**Art. 17.** Os produtos oleosos e graxos utilizados na lubrificação de equipamentos deverão ser armazenados em local coberto, com piso



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente  
impermeabilizado e sistemas de canaletas com caixa coletora para a contenção em casos de vazamento, visando evitar a contaminação dos solos e recursos hídricos.

**Parágrafo único.** O descarte desses produtos se dará apenas à empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, mantendo arquivados os comprovantes da efetiva destinação.

**Art. 18.** A área da atividade deve ser mantida em perfeitas condições de limpeza e higiene.

**Art. 19.** Caso haja o armazenamento de combustíveis utilizados em veículos e equipamentos, visando-se evitar a contaminação de solos e recursos hídricos, o mesmo deverá ocorrer em local coberto, com piso impermeabilizado e sistemas de canaletas com caixa de contenção em casos de vazamento, bem como atendimento à NBR 17505/2013 e suas partes, no que couber.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** As regras desta Instrução Normativa aplicar-se-ão após a aprovação pelo Chefe do Executivo.

**Art. 21.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

**Art. 22.** A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei, inclusive multa e embargo da obra ou interdição da atividade, além da obrigação da reparação do dano ambiental causado.

**Art. 23.** A SEMDERIMA poderá fazer novas exigências que entender pertinentes para fins do regular licenciamento ambiental e para o adequado desenvolvimento da atividade de produção artesanal de alimentos e bebidas no município de Rio Novo do Sul.

**Art. 24.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Jocenei Marconcini Castelari  
Prefeito Municipal

Gustavo Mozer Lourencini  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente.

Mauricio Rodrigues Wiskow  
Controlador Geral do Município